

<u>Estado de Minas Gerais - 36.542-000</u> Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires <u>licitabraspires@yahoo.com.br</u>

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA DIMAS FERREIRA COSTA00484701630.

CONTRATO Nº 169/2017. PROCESSO Nº 66/2017. INEXIGIBILIDADE 06/2017.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Fires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Itamar Cabral de Miranda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE de outro lado **EMPRESA DIMAS FERREIRA** e COSTA00484701630, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.029/0001-66, com sede na Rua Herculano Pimenta Figueiredo, nº. 205, Bairro Acacias, cidade Capelinha, Minas Gerais, CEP.: 39.680-000, neste ato representada pelo Sr. Dimas Ferreira Costa, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº.004.847.016-30 e portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-20.058.112 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Herculano Pimenta Figueiredo, nº. 205, Bairro Acacias, cidade Capelinha, Minas Gerais, CEP.: 39.680-000, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a prestação de serviços para disponibilizar o show musical do artista "Dimas e seus Teclados", para apresentação no dia 04.11.2017, no Parque de Exposições do Município, durante as festividades do "VIII Trilhão e IV Encontro de Jeeps e Gaiolas 2017", em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Brás Pires/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3-.1 - O faturamento será efetuado, com pagamento a ser realizado no dia da prestação dos serviços, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

# CLÁUSULA OUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

04.01.06.13.392.0473.2075- Apoio a realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares - 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação do serviço deverá ocorrer no dia 04.11.2017, no Parque de Exposições do Município, durante as festividades do "VIII Trilhão e IV Encontro de Jeeps e Gaiolas 2017", no horário de 22:00hs, sendo as demais condições em estrita conformidade com proposta apresentada pela Contratada, datada de 02.10.2017.
- 6.2 A Contratada se responsabiliza a disponibilizar, durante a apresentação do show do Artista, 01 (um) painel eletrônico em LED de Alta Resolução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.
- 7.3 O cantor deverá atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem na festividade.
- 7.4 Caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar o respectivo recolhimento no ECAD, relativo a Direitos Autorais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

# CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

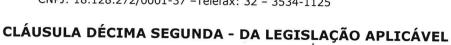
# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura.

PAG. No dohorang VISTO

Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

# CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 10 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE

Itamar Cabral de Miranda

Prefeito Municipal

EMPRESA DIMAS FERREIRA COSTA 00484701630- CONTRATADA

Dimas Ferreira da Costa Representante

Testemunhas:

Nome: Chudis 1.1. Costa CPF-04547507651